



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 09

**Ata n.º 08**

2019.04.17

**JUVENTUDE MARIANA VICENTINA DO CONSELHO REGIONAL NORTE -  
CAMINHADA MARIANA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO** - Presente a  
proposta do Senhor Vereador Joel Costa, em anexo.

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara.". -----  
Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta de concessão de apoio à  
realização do evento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)

1 | 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

### CAMINHADA MARIANA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS

#### Considerando que:

A Juventude Mariana Vicentina do Conselho Regional Norte pretende realizar no dia 1 de maio de 2019, uma caminhada Mariana, com momentos de oração.

Dada a finalidade da iniciativa solicitaram apoio à Câmara Municipal de Felgueiras conforme documentação anexa.

#### Mais proponho que

A Câmara Municipal delibere conceder o seguinte apoio:

- Condicionamento de trânsito e apoio da Polícia Municipal, com custo estimado de- 77,22 €

No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Felgueiras, 11 de abril de 2019

O Vereador do Pelouro,

(Joel Costa)

À reunião de Câmara.

Felgueiras, 11 de abril de 2019

O Presidente,

(Nuno Fonseca)



Plaza da República - Marquand  
44610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.crn-felgueiras.pt](http://www.crn-felgueiras.pt)





29 MAR. 2019

N.º 217 16-9-1999

ARTIGO 2.º PROC 8455/19

REG. Depósito

## ARTIGO 14.º

## Suspensão de emissão

A Açor Pensões poderá suspender a aceitação de novas propostas ou restringir a aceitação das que lhe forem apresentadas sempre que o interesse dos participantes ou associados o aconselhe.

## ARTIGO 15.º

## Informação e publicação

A Açor Pensões publicará no último dia de cada mês, no *Boletim da Bolsa de Valores de Lisboa*, a composição desequilibrada das activos que integram o Fundo e o número de unidades de participação em circulação.

## ARTIGO 16.º

## Conflitos

Os diferendos surgidos entre as partes titulares das relações jurídicas emergentes do presente regulamento, quer de natureza concórdia em sentido estrito, quer de qualquer outra natureza, designadamente relacionados com a interpretação, integração e execução das respectivas disposições, incluindo a sua actualização ou revisão, serão dirimidos por recurso à arbitragem, de acordo com a convenção seguinte.

a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, sendo nomeado um por cada uma das partes e competindo aos dois árbitros designarem, por acerto, um terceiro, que presidirá. Caso não seja alcançado acordo quanto à designação do presidente, será o mesmo escolhido pelo presidente do tribunal da relação do local fixado para a arbitragem;

b) É da competência dos árbitros a definição das regras do processo arbitral e a designação do lugar de funcionamento do tribunal, tendo em consideração o valor e a complexidade das causas que lhe sejam submetidas;

c) São aplicáveis à presente convenção de arbitragem as disposições supletivas da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

## ARTIGO 17.º

## Alteração a este regulamento

Este regulamento poderá ser alterado sem prejuízo dos participantes ou associadas e após a aprovação do Instituto de Seguros de Portugal, nos casos em que as alterações do enquadramento jurídico ou fiscal o justifiquem.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis) 0-2-113 155

## FUNDO DE PENSÕES PPR PPR ÍNSULAR

## Alteração ao regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR ÍNSULAR

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, declara-se que o regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR PPR ÍNSULAR, constituído em 28 de Outubro de 1993, cuja gestão é feita pela Açor Pensões — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., foi modificado nomeadamente no seguinte:

N.º 1 do artigo 1.º,

N.º 1 do artigo 2.º,

N.º 1 do artigo 4.º,

N.º 2 e 3 do artigo 8.º

As novas redacções passam a ser as seguintes:

## ARTIGO 1.º

## Definição e identificação

1 — O Fundo de Pensões Poupança Reforma PPR PPR UNIVERSAL, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afecto à realização de um plano poupança-reforma, que se constitui por tempo indeterminado.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

1 — As funções de depositário são exercidas, de acordo com o Banco Central dos Açores, com sede no Largo da Matriz, 42, em Ponta Delgada.

Pelo exercício das suas actividades de depositário, o Banco cobrará trimestralmente uma comissão anual de 0,75 % sobre a média da valorização diária da carteira do Fundo a preços de fecho.

2 — .....

## ARTIGO 4.º

## Política de aplicação

1 — O Fundo tem por objectivo o pagamento de pensões e a realização de aplicações nos mercados monetários interbancários, capitais e derivados, bem como em valores mobiliários, mobiliários nacionais e estrangeiros de entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei e as normas em vigor.

2 — .....

3 — .....

## ARTIGO 8.º

## Administração

1 — .....

2 — Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Açor Pensões retirará do Fundo um montante que resulta da aplicação mensal de uma taxa, calculada na valorização mensal das unidades de participação, cujo valor oscilará entre 0,0625 % e 0,187 % sobre o valor do património líquido do Fundo no último dia de cada mês.

3 — A Açor Pensões cobrará aos contribuintes a comissão de emissão das taxas de reembolso e transferência, que oscilará cada uma delas entre 0 % e 5 %, sobre, respectivamente, o valor subscrito, o valor reembolsado e o valor transferido como cobertura dos custos destas operações.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis) 0-2-113 156

## ASSOCIAÇÕES

## ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA

Certifico que, por escritura outorgada neste Cartório Notarial em 24 de Agosto de 1999, lavrada a partir da fl. 1 v.º do livro de notas n.º 315-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Marechal Craveiro Lopes, 10, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, sendo os órgãos sociais, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, tendo como objectivo o apoio nos jovens na construção do seu projecto de vida, criando e orientando núcleos diversos de actividades de ocupação dos tempos livres, promovendo assim condutas de valorização pessoal, preparando bem os seus associados para colaborar na melhoria da sociedade, suscitando nos seus membros o espírito de solidariedade em favor dos pobres, das vítimas de probreza material e de valores, principalmente jovens, segundo os princípios do cristianismo e do carisma de Vicente de Paulo (carisma vicentino).

Está conforme o original

24 de Agosto de 1999. — A Ajudante. (Assinatura ilegível)  
1-2-14 220

## RECTIFICAÇÕES

Rectificação. — No Diário da República, 3.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 1999, a p. 13 812-(S), foi publicado com inexactidão o anúncio da Associação Sociedade Cultura e Recreio 25 de Abril. Assim, na l. 26, onde se lê «100 000\$», deve ler-se «100\$» e, na l. 33, onde se lê «admissão», deve ler-se «admission».

9-1-4556

# cartão de pessoa colectiva

instituto dos  
registos  
e do notariado

20003875262	504634925
nº segurança social	nº de identificação de pessoa colectiva
Associação	
natureza jurídica	
24-08-1999	ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA
data constituição	VICENTINA
94995	nome
código cee	
100000	AV MARECHAL CRAVEIRO LOPES 10 1700
cae secundário	LISBOA
	morada

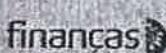
# cartão de pessoa colectiva

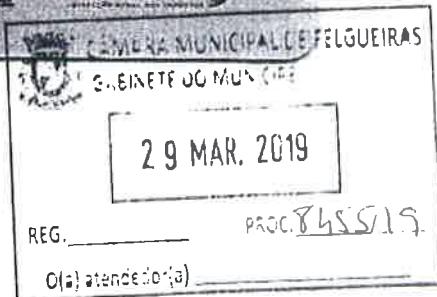
[www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt)

5646-2534-9304  
código do cartão electrónico

00604620010  
nº de emissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



 Maps Igreja de Rande a Alameda de Santa Quitéria, Felgueiras

De carro 8,0 km, 17 min

Caminhada Mariana, dia 01 de maio de 2019



Imagens ©2019 Google.Dados do mapa ©2019 Google 500 m

ג

CÂMARA MUNICIPAL DE FELUÓCIA  
GABINETE DO MUNÍCIPÉ

29 MAR. 2019

8455/19

[https://www.google.com/maps/dir//Alameda+de+Santa+Quita%C3%A7a,+Felgueiras/@41.3515206,-8.2071515,600m/data=!3m!1e3... 29/03/2019](https://www.google.com/maps/dir//Alameda+de+Santa+Quita%C3%A7a,+Felgueiras/@41.3515206,-8.2071515,600m/data=!3m!1e3...)



Ex. mo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Felgueiras

**LICENCIAMENTO DE PROVAS E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS OU OUTRAS ATIVIDADES, DE ÂMBITO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL, QUE AFETEM O TRÂNSITO NORMAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE**

NOME / DENOMINAÇÃO	Juventude Mariana Vicentina - Conselho Regional Norte	NIF/NIPC	509 634 925
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	CERTIDÃO PERMANENTE	CAE
DOMICÍLIO / SEDE	Rua Tomé de Cima nº 464	Nº	275
CÓDIGO POSTAL	4610 - 189	FREGUESIA	Mangualde
ENDEREÇO ELETRÓNICO	jmvnmt@gmail.com	TELEFONE	
REPRESENTANTE	Fátia Telma Ferreira Simões	FAX	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	1451860	VALIDADE	TELEFONE 916963486 E-MAIL caty_FFP@hotmail.com
DOMICÍLIO	Rua Tomé de Cima nº 464	CP	4650 - 189 Idais
SÓCIO-GERENTE	MANDATARIO	OUTRO:	PROCURAÇÃO ONLINE

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

DOMICÍLIO ESCOLHIDO	Rua Tomé de Cima, nº 464	CP 4650 - 189	Idais
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input checked="" type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/>		
Pessoas singulares	por telefone <input checked="" type="checkbox"/>	(A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil seguinte.)	

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e seguintes do Regulamento Municipal de Atividades Diversas, solicitar a V.º Ex.º licença para a realização de  Prova desportiva\*  Manifestação desportiva  Outra de Automobilismo  Ciclismo  Cicloturismo  Atletismo  Passeio  Outro

Âmbito territorial:  Municipal  Intermunicipal (o percurso da prova ou da atividade ocorre no município de Felgueiras)

Descrição da atividade: Caminhada Mariana, Lembranças de origem

Local De Rende a Sta Quinta  
Data (s) 1 de maio 2019

N.º de participantes 100 - 150  
Horário (s) 09:00 - 12:00

Anexa os documentos a seguir assinalados:

- Traçado do percurso, sobre mapa da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem, bem como o sentido de marcha.
- Regulamento da atividade a desenvolver que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer.
- Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento.
- Parecer da Infraestruturas de Portugal, SA (no caso da atividade desportiva se desenvolver em vias regionais e nacionais)
- Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer

Isenção do pagamento de taxas

Pede deferimento.

O requerente,

Felgueiras, 19/03/2019 a assinatura: Mariana Vicentina de Souza Ferreira

: Conferir a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C. / B.I.

O G.M.,

: Confirmar a entrega dos documentos indicados pelo requerente.

: Verificar e informar o interessado de deficiências na instrução do pedido; todavia, o interessado insistiu na sua entrega.

\* Consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes (artigo 2.º do DR 2-A/2005)

REGISTO DE ENTRADA	DESPOCHO
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	
GABINETE DO MUNICÍPIO	
29 MAR. 2019	
REG. 0123	PRO. 6456/19
0(a) atendedor(a) ALVAREZ SANTOS	

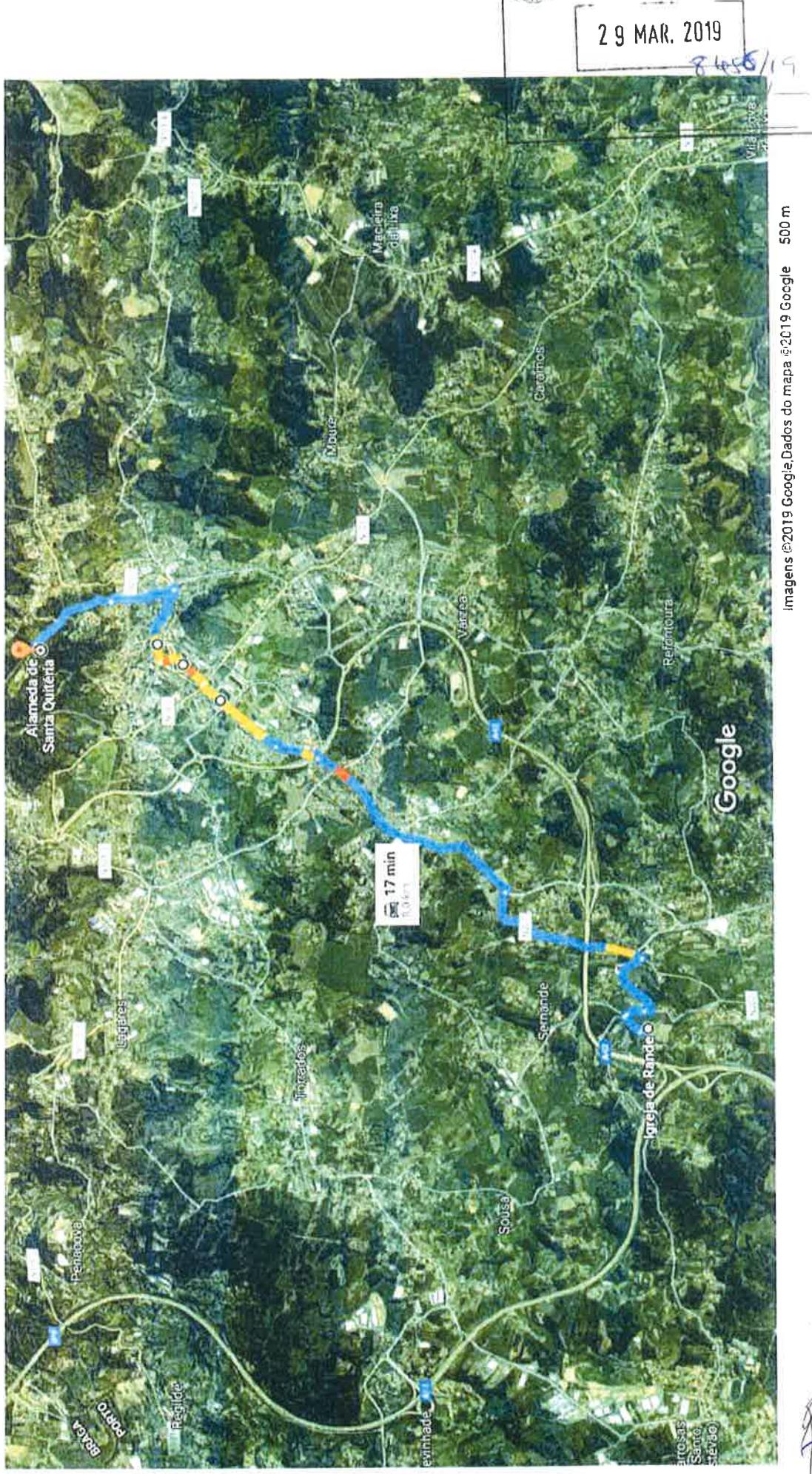
DESPOCHO

Google Maps

Igreja de Rande a Alameda de Santa Quitéria, Felgueiras - Google Maps

Caminhada Mariana, dia 01 de maio de 2019

De carro 8,0 km, 17 min



Rua de santa Maria  
CM1167  
EM 5621  
N 207

Av.Dr. Leonardo Coimbra/ N207 ✓

Av. Agostinho Ribeiro  
Praça da república

R.Dr. Oliveira da Fonseca  
R. Fonte da santa  
R. Dona Eufrásia  
R. Da atalaia  
R. Sao Felix do monte  
R. Santa Quitéria  
R. pont Saint matence  
CM 1172

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
	GABINETE DO MUNICÍPIO
29 MAR. 2019	
REG. _____	PROC 8456/19
O(a) destinatário(a)	

Só processos / atendidos sindicados  
nº apoio P.M

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELgueiras GABINETE DO MUNICÍPIO
29 MAR. 2019	
N.º 217 - 16-4-1999	
ARTIGO 2.º 0(a) atentos(5) depositário	

19 780

DIÁRIO DA REPÚBLICA — III SÉRIE

## ARTIGO 14.º

## Suspensão de emissão

A Açor Pensões poderá suspender a aceitação de novas propostas ou restringir a aceitação das que lhe forem apresentadas sempre que o interesse dos participantes ou associados o aconselhe.

## ARTIGO 15.º

## Informação e publicação

A Açor Pensões publicará no último dia de cada mês, no *Boletim da Bolsa de Valores de Lisboa*, a composição descremada dos ativos que integram o Fundo e o número de unidades de participação em circulação.

## ARTIGO 16.º

## Conflitos

Os diferendos surgidos entre as partes titulares das relações jurídicas emergentes do presente regulamento, quer de natureza contenciosa em sentido estrito, quer de qualquer outra natureza, designadamente relacionados com a interpretação, integração e execução das respectivas disposições, incluindo a sua actualização ou revisão, serão dirimidos por recurso à arbitragem, de acordo com a convenção seguinte:

a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, sendo nomeado um por cada uma das partes e competindo aos dois árbitros designarem, por acordo, um terceiro, que presidirá. Caso não seja alcançado acordo quanto à designação do presidente, será o mesmo escolhido pelo presidente do tribunal da relação do local fixado para a arbitragem;

b) É da competência dos árbitros a definição das regras do processo arbitral e a designação do lugar de funcionamento do tribunal, tendo em consideração o valor e a complexidade das causas que lhe sejam submetidas;

c) São aplicáveis à presente convenção de arbitragem as disposições supletivas da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

## ARTIGO 17.º

## Alteração a este regulamento

Este regulamento poderá ser alterado sem prejuízo dos participantes ou associadas e após a aprovação do Instituto de Seguros de Portugal, nos casos em que as alterações do enquadramento jurídico ou fiscal o justifiquem.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis) 0-2-113 155

## FUNDO DE PENSÕES PPR PPR INSULAR

## Alteração ao regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR INSULAR

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, declara-se que o regulamento de gestão do Fundo de Pensões PPR PPR INSULAR, constituído em 28 de Outubro de 1993, cuja gestão é feita pela Açor Pensões — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., foi modificado nomeadamente no seguinte:

N.º 1 do artigo 1.º;

N.º 1 do artigo 2.º;

N.º 1 do artigo 4.º;

N.º 2 e 3 do artigo 8.º

As novas redacções passam a ser as seguintes:

## ARTIGO 1.º

## Definição e identificação

1 — O Fundo de Pensões Poupança Reforma PPR PPR UNIVERSAL, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afecto à realização de um plano poupança-reforma, que se constitui por tempo indeterminado

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

1 — As funções de depositário são exercidas, de acordo com a lei, pelo Banco Comercial dos Açores, com sede no Largo da Matriz, 42, em Ponta Delgada.

Pelo exercício das suas actividades de depositário, o Banco cobrará trimestralmente uma comissão anual de 0,75 % sobre a média da valorização diária da carteira do Fundo a preços de fecho.

2 —

## ARTIGO 2.º

## Política de aplicação

1 — O Fundo tem por objectivo o pagamento de pensões e a realização de aplicações nos mercados monetários interbancários, capitais e derivados, bem como em valores imobiliários, mobiliários nacionais e estrangeiros de entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei e as normas em vigor.

2 —

3 —

## ARTIGO 4.º

## Administração

1 —

2 — Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Açor Pensões retirará do Fundo um montante que resulta da aplicação mensal de uma taxa, calculada na valorização mensal das unidades de participação, cujo valor oscilará entre 0,0625 % e 0,187 % sobre o valor do património líquido do Fundo no último dia de cada mês.

3 — A Açor Pensões cobrará aos contribuintes a comissão de emissão e as taxas de reembolso e transferência, que oscilarão cada uma delas entre 0 % e 5 %, sobre, respectivamente, o valor subscrito, o valor reembolsado e o valor transferido como cobertura dos custos destas operações.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis) 0-2-113 156

## ASSOCIAÇÕES

## ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA

Cerúlico quo, por escritura outorgada neste Cartório Notarial em 24 de Agosto de 1999, lavrada a partir da fl. 1 v.º do livro de notas n.º 315-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Marechal Craveiro Lopes, 10, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, sendo os órgãos sociais, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, tendo como objectivo o apoio aos jovens na construção do seu projecto de vida, criando e orientando núcleos diversos de actividades de ocupação dos tempos livres, promovendo assim condutas de valorização pessoal, preparando bem os seus associados para colaborar na melhoria da sociedade, suscitando nos seus membros o espírito de solidariedade em favor dos pobres, das vítimas de probreza material e de valores, principalmente jovens, segundo os princípios do cristianismo e do carisma de Vicente de Paulo (carisma vicentino).

Está conforme o original

24 de Agosto de 1999. — A Ajudante, (Assinatura ilegível),  
1-2-14 220

## RECTIFICAÇÕES

Rectificação. — No Diário da República, 3.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 1999, a p. 13 812-(5), foi publicado com inexactidão o anúncio da Associação Sociedade Cultura e Recreio 25 de Abril. Assim, na l. 26, onde se lê «100 000\$», deve ler-se «100\$» e, na l. 33, onde se lê «admissões» deve ler-se «denúncias». 9-1-4556

# cartão de pessoa colectiva

Instituto dos  
regtos  
e do Notariado

20003875262

nº segurança social

Associação  
natureza jurídica

24-08-1999

data constituição

94995

código c.c.

XXXXX

cac secundário

504634925

nº de identificação de pessoa colectiva

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA  
VICENTINA

TM018

AV. MARECHAL CRAVEIRO LOPES 10 1700  
LISBOA  
portugal

CÂMARA MUNICIPAL DE FELgueiras  
Gabinete do Presidente

29 MAR. 2019

REG. \_\_\_\_\_

07007436/19

(Data atendendo)

cartão de  
pessoa  
colectiva

[www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt)

5646-2534-9304

código do cartão electrónico

00604620010

nº de emissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



financas

J S



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ex.mo Senhor Vereador  
Dr. Joel Costa

**DESPACHO**

Autorizado nos termos da Informação.

Felgueiras, 11 de abril de 2019

O Vice-Presidente

(A Fernando Fernandes)

**Requerente:** Juventude Mariana Vicentina – Conselho Regional Norte.

**Data Evento:** 1 de maio de 2019

**ASSUNTO:** "Caminhada Mariana de Rande (Igreja) a St.<sup>a</sup> Quitéria".

Relacionado com a atividade da epígrafe, cumpre prestar a seguinte informação:

1. Desenvolve-se tendencialmente por "ruas, travessas, avenida e caminhos florestais" nas freguesias de Rande, Sernande, Varziela e Margaride da UFM,V,L,V,M;
2. A Organização (Juventude Mariana Vicentina) deverá munir-se do **Legal Parecer da GNR emitido nos termos da alínea d) do Artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março**, junto do Posto Territorial de Felgueiras, torna-lo presente ao Município e consequentemente à Polícia Municipal;
3. Por via das questões relacionadas com a manutenção da necessária "Segurança, Ordem e Tranquilidade Públicas" aliadas à "Regularização do Trânsito" a "Organização" deverá oficiar e garantir a presença da GNR do Posto Territorial de Felgueiras;
4. No ano de 2018 a caminhada progrediu de Pombeiro a St.<sup>a</sup> Quitéria sem interferir com outra atividade desportiva (Passeio de Cicloturismo + Prova Aberta também denominada roda livre); No presente ano **interfere com a realização do 19.º Convívio de Cicloturismo 9.º da Feira de Maio**, nomeadamente EN 207, Av.<sup>a</sup> Dr. Leonardo Coimbra, Praça da República e Av.<sup>a</sup> Agostinho Ribeiro, aconselhando-se a organização a repensar e eventualmente alterar o percurso, sob pena de indeferimento;
5. Os Caminhantes deverão preferencialmente ocupar os passelos e bermas das Vias por onde progride a caminhada. Se o número de participantes a isso obrigar, ocupar apenas ½ falha de rodagem para permitir a circulação alternada de ambos os sentidos de trânsito nas vias com tal configuração;
6. Porque não ocorre "corte com desvio efetivo do trânsito geral", apenas pontuais paragens e/ou circulação alternada, não há lugar à elaboração de "Edital" para publicitação mediante afixação nos lugares de estilo;
7. Reunidos todos os pressupostos legais deverá ser emitida **"Autorização para a realização na Via Pública da Atividade: CAMINHADA"**.
8. Relativamente ao apoio da PM para cooperar com a GNR de Felgueiras, poderá excepcionalmente ser recrutada uma patrulha + vlat., cujo custo aproximado é: 77,22€.

À Superior Consideração.

Felgueiras, 10 de abril de 2019

O Agente Gr. Principal,

(Paulo Carvalho)

